



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 003/2011
3ª Via -Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO DE VELAS**, requerida por **JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME**, CNPJ: **10.946.259/0001-20**, objeto do Processo nº. **391.001.675/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE FABRICAÇÃO DE VELAS** está licenciada para a **QUADRA 08 LOTE 23 – SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA – RA V - SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

- 1) Esta Licença autoriza a construção, instalação e todas as atividades referentes à implantação do empreendimento, mas não autoriza seu funcionamento;
- 2) Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos ;
- 3) Ao requerer a Licença de Operação, apresentar requerimento padrão deste instituto acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme o Decreto nº 17.805/96;
- 4) Toda e qualquer alteração do projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 5) Outras condicionantes/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência

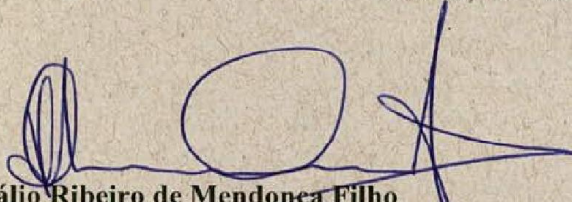
documentada deste Instituto;

5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.



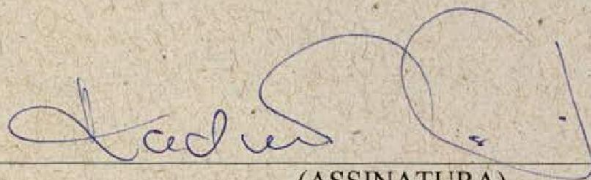
Dálio Ribeiro de Mendonça Filho

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.



(ASSINATURA)

Kadmo Côrtes Silva

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)